



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Fábio Lemes - Avante

Site: www.teofilotoni.mg.leg.br E-mail: admfabio2@hotmail.com

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo Nº

384

Data

26/10/23

Hora

16:05

Secretaria

Projeto de LEI Nº 39/2023.

"Dispõe sobre a comercialização de alimentos em equipamentos como trailers, caminhões, furgões e congêneres, nas modalidades de Food Trucks e Food Park, em áreas públicas e privadas, e dá outras providências".

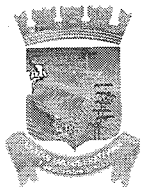
Art. 1º A comercialização de alimentos em equipamentos como trailers, caminhões, furgões e congêneres, em áreas públicas e privadas, nas modalidades denominadas de Food Trucks e Food Park, através da venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário e itinerante, observará os termos fixados nesta Lei.

Art. 2º A execução da atividade de Food Trucks, além de cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras que venham a ser estipuladas, deve atender às seguintes condições:

- I- Estar devidamente autorizada pelos órgãos competentes;
- II- Compreender veículo licenciado pela Vigilância Sanitária, quando a base for destinada à manipulação prévia dos alimentos;
- III- receber prévia outorga de autorização de uso, na hipótese de utilização de espaços públicos;
- IV- Obter licença de Food Truck e alvará de funcionamento, que será concedida por evento, ou em espaços denominados Food Park, no caso de uso de locais privados.

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se:

- I - Food Truck: cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas, que transporta e vende alimentos e bebidas, em áreas públicas e privadas, sendo que os alimentos e bebidas podem ser totalmente preparados em momento anterior ou finalizados no momento da venda para consumo local;
- II - Food Truck de apoio: conjunto de Food Trucks que apoiarão atividades realizadas em logradouro público, sejam de natureza cultural, artística, religiosa, esportiva, filantrópica ou cívica, promovidas por órgão público ou particular;
- III - Food Park: exploração em locais particulares, com caráter permanente, para o comércio de alimentos e bebidas por meio de Food Truck de contêineres;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Fábio Lemes - Avante

Site: www.teofilotoni.mg.leg.br E-mail: admfabio2@hotmail.com

IV - Evento: exploração de locais particulares, em caráter temporário, para o comércio de alimentos e bebidas por meio de Food Truck;

V - Base: local para o pré-preparo, o acondicionamento de alimentos e o armazenamento de gêneros alimentícios, que deve ser distinto da área de funcionamento do Food Truck e se submeter à fiscalização da Vigilância Sanitária;

VI – Ponto: o local onde foi autorizado a criação de uma ou mais vagas para Food Truck;

VII - Vaga: o espaço delimitado dentro dos pontos para a exploração da atividade de Food Truck;

VIII - Autorização de Uso do Espaço Público: ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração Municipal consente ao empresário habilitado a utilização do logradouro público para a atividade de Food Truck, desde que cumpridas as exigências legais.

Art. 4º A autorização de uso, para utilização de espaços públicos, será outorgada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Economia Solidária, Trabalho, Emprego e Renda (SMESTER).

Parágrafo único. O Poder Executivo delimitará o número de autorizações de uso a serem outorgadas e os locais públicos passíveis de utilização, além dos critérios para outorga.

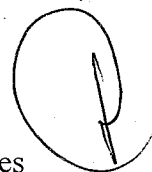
Art. 5º A um mesmo Ponto Público poderão ser outorgadas duas ou mais autorizações de uso a pessoas físicas, titulares de firma individual, ou pessoas jurídicas diferentes, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.

Parágrafo único. Poderá ser outorgada autorização de uso de bem público específica para evento que promova a comercialização de alimentos por dois ou mais veículos automotores de que trata o artigo 1º, devendo ser organizado por pessoa jurídica e conter responsável técnico pelo controle de qualidade, segurança e higiene dos alimentos, conforme legislação em vigor.

Art. 6º A autorização poderá ser suspensa nas hipóteses da realização de serviços ou obras no local público autorizado.

Art. 7º Havendo mais de um interessado à autorização de uso no mesmo ponto público, será realizado respectivo chamamento público, observado o que dispõe a legislação em vigor no Município.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal de Teófilo Otoni fixará o preço público a ser cobrado pela utilização de via ou área pública para o exercício de atividade de Food Truck, bem como para exploração de Food Park.





Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Fábio Lemes - Avante

Site: www.teofilotoni.mg.leg.br E-mail: admfabio2@hotmail.com

Art. 9º O Food Park terá caráter fixo e poderá ser explorado por meio dos equipamentos previstos no art. 1º e de contêineres, devendo o interessado possuir licença específica para o desenvolvimento da atividade e atender, no que couber, às exigências estabelecidas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Para o funcionamento de Food Truck deverá ser observada a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores, sem prejuízo das atividades desenvolvidas no local.

Art. 10. As atividades de comercialização previstas nesta Lei somente poderão ser executadas após os respectivos equipamentos receberem inspeção e autorização para funcionamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, setor de Vigilância Sanitária e autorização de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Economia Solidária, Trabalho, Emprego e Renda (SMESTER).

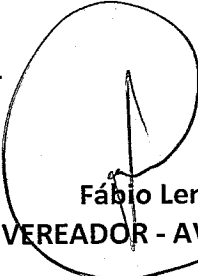
Art. 11. O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente.

Art.- 12. As infrações a esta Lei e ao seu regulamento, conforme o caso, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização de natureza civil e penal conforme o artigo 25 da Lei nº 7.311 de 13 de setembro de 2018.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e não substitui a vigência da Lei nº 7.311 de 13 de setembro de 2018.

Teófilo Otoni, 26 de maio 2023.


Fábio Lemes
VEREADOR - AVANTE 70



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Fábio Lemes - Avante

Site: www.teofilotoni.mg.leg.br E-mail: admfabio2@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Aos colegas Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Teófilo Otoni,

Os últimos anos a baixa geração de emprego e renda tem levado nossa população a empreender de várias formas e buscar oportunidades de maneiras criativas, estando próximos cada vez mais do cliente - cidadão. Uma das estratégias comerciais é aproximar o ponto de venda ao maior fluxo de pessoas, atrelado ao serviço e produto de qualidade, preços competitivos e fidelização dos clientes são receitas infalíveis para arrastar a galera e cair no gosto popular.

Outra dimensão relevante é o fato das pessoas terem menos tempo para deslocamentos, desejarem produtos rápidos, mais próximos de seus locais de trabalho e com condições seguras de higiene sanitária.

Com esses aspectos, o mercado de auto serviço, conhecido como *FOOD TRUCKS* tem aumentado em nossa cidade. É perceptível que os carrinhos de hot-dog estão evoluindo e se transformando em restaurantes de comida rápida, de alta qualidade e baixo preço, o que agrada a nossa população. Porém surge também a necessidade de regulamentar essa atividade em nosso Município, pois as instalações precisam estar seguras sob a ótica da legislação sanitária, os veículos precisam estar em dia com as normas de trânsito e o Município precisa estabelecer de forma justa e controlada os espaços que serão permitidas a instalação dessas estruturas.

O presente projeto de lei visa estabelecer uma política pública clara que possibilite ao empreendedor ter seu espaço regulamentado, garantia de retorno de seu investimento, condições competitivas adequadas e fomento a geração de emprego e renda. Esses espaços públicos são denominados *FOOD PARK*.

Por outro lado, o projeto procura normatizar e criar condições para que o Município crie espaços públicos com condições de atender o cidadão, assegurando produtos e serviços em condições sanitárias e de higiene adequadas, além de reduzir a ocupação desenfreada de áreas públicas sem autorização municipal.

Neste sentido, venho solicitar de vossas excelências prioridade nessa discussão e que possamos pensar a nossa cidade de forma mais ordeira e empreendedora.


Fábio Lemes
VEREADOR - AVANTE 70